RESOLUÇÃO Nº. 124 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer de nº. 051/2007 e o Processo nº. 23005.001248/2007-28 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o **REGULAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFGD – SIBIC**, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício

REGULAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA DA BIBLIOTECA CENTRAL da UFGD - SIBIC

Art. 1º A Sala de Informática tem como finalidade atender as demandas do ensino, pesquisa e extensão e está sob a coordenação da Biblioteca Central da UFGD.
§1º. A Coordenadoria de Informática é a responsável pela manutenção dos equipamentos.
§2º. A instalação de *software* deverá ser solicitada pelos professores junto a Coordenadoria da Biblioteca que avaliará a possibilidade de instalação.
§3º. Ao usuário não é permitida a instalação de *softwares* nos computadores da Sala de Informática.

Art. 2º O uso dos microcomputadores da Biblioteca Central é permitido aos usuários regularmente cadastrados na Biblioteca Central.
§1º. O usuário deve se identificar por meio da carteira da Biblioteca Central.
§2º. O agendamento de uso dos computadores só será permitido aos Órgãos e às Unidades da UFGD.
§3º. Aos usuários não cadastrados na UFGD será permitida a utilização dos microcomputadores mediante a apresentação de documentos de identificação e anuência pela Coordenação da Biblioteca Central da UFGD.

Art. 3º É imperativa a manutenção do silêncio na Sala de Informática da Biblioteca Central – **SIBIC** como forma de respeito aos usuários.
§2º. O celular deverá ser mantido desligado, não sendo permitido seu uso no recinto da Sala de Informática.
§3º. Não é permitido fazer uso de bebidas de qualquer natureza ou ingerir alimentos no interior da Sala de Informática da Biblioteca Central.

Art. 4º A utilização dos microcomputadores da **SIBIC** será restrita a 01 (uma) hora corrida. Caso não haja usuário em espera, o horário poderá ser estendido.
Parágrafo único. Vencendo o horário de uso e existindo usuário em espera, o interessado deverá aguardar a próxima vez.

Art. 5º É proibido fazer uso de jogos ou veicular imagens ou textos obscenos.

Art. 6º A Sala de Informática obedecerá ao mesmo horário de funcionamento da Biblioteca Central, sendo que os computadores serão desligados 15 minutos antes do final do expediente.
Parágrafo único. Eventualmente, a **SIBIC** será fechada, mediante aviso prévio, para que os equipamentos recebam manutenção.

Art. 7º A Biblioteca Central não se responsabiliza por arquivo individual de qualquer natureza armazenado no disco rígido, nem por perdas e danos, bem como por problemas apresentados em mídias de uso pessoal durante a utilização dos equipamentos.

Art. 8º A Sala de Informática não oferecerá serviço de impressão.

Art. 9º Em caso de danos nos equipamentos por uso indevido, o usuário responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do prejuízo junto a Biblioteca Central.

Art. 10. O responsável pelo atendimento na **SIBIC** está autorizado a impedir a utilização dos equipamentos pelo usuário que não respeitar as normas, bem como decidir sobre sua permanência ou não no interior da sala.

Art. 11. O não cumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes sanções:
I. Advertência verbal.
II. Advertência por escrito.
III. Suspensão do acesso à Sala de Informática da Biblioteca Central por trinta dias úteis.
IV. Em caso de reincidência será suspenso o acesso por tempo indeterminado.

Art. 12. Cabe ao responsável pelo atendimento na **SIBIC** as seguintes atribuições:
I. Responsabilizar-se, durante o seu turno, pelo cumprimento das normas e pela manutenção da ordem na Sala e, quando for o caso, aplicar a sanção prevista no inciso I do Art. 11.
II. Controlar a entrada, o tempo e o uso adequado do microcomputador e não permitir o acesso sem este monitoramento.
III. Ligar e desligar todos os equipamentos e luzes da Sala de Informática da Biblioteca Central.
IV. Observar e anotar o uso de possíveis sites proibidos com vistas a serem bloqueados e sugerir possíveis melhorias.
V. Fazer o controle estatístico da freqüência dos usuários.
VI. Manter, no quadro da Sala de Informática, o presente regulamento.
VII. Solicitar atualização de *softwares* e bloqueio de *sites* alheios ao interesse acadêmico.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Biblioteca Central ou submetidos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.